ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 28/01/2020
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 002/CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 002-GP/2020
DATA: 06 de janeiro 2020
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

"Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, **no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte** LEI.

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal n. 1.353/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 [...]

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º. Fica expressamente revogado o artigo 60 da Lei Municipal nº 1.353/2018.

Art. 3º. Esta Lei, de acordo com § 6º do art. 195 da CF, após o período de noventena, entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º. Até que esta lei passe a vigorar, prevalece a alíquota atual bem como as disposições legais concernentes ao artigo 60 da Lei Municipal nº 1.353/2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, aos vinte sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM